



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 92/2018

Florianópolis, 5 de abril de 2018.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto que altera dispositivo do Decreto nº 1.538, de 14 de março de 2018, que introduziu as Alterações 3.902 a 3.912 no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. No intuito de fazer vigor as disposições da Alteração 3.902 a partir da data de publicação do Decreto descrito em epígrafe (DOE de 15.03.18), cancelando os efeitos retroativos anteriormente concedidos, foram renumerados os incisos do art. 5º e dada nova redação ao inciso I estabelecendo esta previsão.

3. Há de se explicar que o dispositivo alvo da Alteração 3.902, o art. 90 do Anexo 2 do Regulamento, concede redução de base de cálculo do ICMS nas operações promovidas por distribuidores e atacadistas, excetuando as mercadorias sujeitas à substituição tributária e a outras mercadorias listadas no inciso IV do § 1º deste mesmo artigo.

4. Uma vez que as mercadorias “filme fotográfico e cinematográfico e *slide*, isqueiros, pilhas e baterias” saíram do regime de substituição tributária em 1º de janeiro de 2018, estas, pela Alteração 3.902, foram incluídas no rol de exclusão do benefício constante no inciso IV do § 1º do art. 90.

Excelentíssimo Senhor
EDUARDO PINHO MOREIRA
Governador do Estado, em exercício
Florianópolis/SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

5. Contudo, a retroatividade dada ao dispositivo alterado, alcançou contribuintes que já haviam utilizado o benefício devidamente, conforme a legislação vigente entre 1º de janeiro e 14 de março de 2018.

6. Por este motivo, a medida faz-se necessária para garantir segurança jurídica àqueles contribuintes, posto que a retroatividade ora concedida provoca tratamento menos favorável aos contribuintes atingidos pela norma.

Respeitosamente,

PAULO ELI
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I
COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
DECRETO Nº 1.538, art. 5º		
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos: I – retroativos a 1º de dezembro de 2017, quanto ao disposto no art. 4º deste Decreto; e II – retroativos a 1º de janeiro de 2018, quanto às demais disposições deste Decreto.	Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos: I – a contar da data de publicação, quanto à Alteração 3.902; II – retroativos a 1º de dezembro de 2017, quanto ao disposto no art. 4º deste Decreto; e III – retroativos a 1º de janeiro de 2018, quanto às demais disposições deste Decreto.	A presente minuta de decreto altera a cláusula de vigência do Decreto nº 1.538, de 2018, que introduziu as Alterações 3.902 a 3.912 no RICMS/SC-01. No intuito de fazer viger as disposições da Alteração 3.902 a partir da data de publicação do Decreto (DOE de 15.03.18), cancelando os efeitos retroativos anteriormente concedidos, foram renumerados os incisos do art. 5º e dada nova redação ao inciso I com esta previsão. Há de se explicar que o art. 90 do Anexo 2, alvo da Alteração 3.902, concede redução de base de cálculo nas operações promovidas por distribuidores e atacadistas, excetuando as mercadorias sujeitas à substituição tributária e a outras mercadorias listadas no inciso IV do § 1º. Uma vez que as mercadorias “filme fotográfico e cinematográfico e slide, isqueiros, pilhas e baterias” saíram do regime de substituição tributária em 1º de janeiro de 2018, estas, pela Alteração 3.902, foram incluídas no rol de exclusão do benefício constante no

		inciso IV do § 1º do art. 90. Contudo, a retroatividade dada ao dispositivo alterado, alcançou contribuintes que utilizaram o benefício devidamente, conforme a legislação vigente entre 1º de janeiro a 14 de março de 2018. Por este motivo, a medida faz-se necessária para garantir segurança jurídica aqueles contribuintes, uma vez que a retroatividade ora concedida provocava tratamento mais desfavorável aos contribuintes.
--	--	---